



17 - RELCOM
17-0066/1995

Folha n.º	89	do proc.
N.º	839	de 1995
O funcionário	S. M. Paulo	

Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-2186/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 839/95.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que dispõe sobre o serviço de fiscalização de bares, restaurantes e similares.

Muito embora os elevados objetivos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, a proposta pretende normatizar a atividade administrativa fiscalizatória a cargo de servidores da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, imiscuindo-se, dessa forma, na organização dos serviços administrativos da Prefeitura, matéria sujeita à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, diante do insuperável vício de iniciativa, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/12/95

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]